REQUERIMENTO N.º /2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar o envio de projeto de lei, que dispõe sobe a criação de uma casa permanente de prevenção e acompanhamento à saude dos professores e demais servidores da rede municipal de educação, no Município de Unaí, conforme sugestão de projeto de lei anexo.

Termos em que,

pede e espera deferimento

Unaí, 30 de agosto de 2023; 79° da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

Presidente Câmara Municipal de Unaí

União Brasil

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem por finalidade promover a prevenção, assistência e acompanhamento da saúde dos professores e demais profissionais da rede municipal de educação, além de ser um dever do administrador público, é também uma necessidade que surge diante de novas doenças ocupacionais que afetam aqueles que trabalham na educação municipal.

A saúde dos profissionais da rede municipal de educação tem impacto direto no desempenho e comportamento no ambiente do trabalho, quando estão saudáveis e bem cuidados, visto que eles têm mais energia, motivação e capacidade de lidar com as demandas da profissão, aumentando a produtividade, bem como a melhora na qualidade do ensino e aprendizagem.

Dessa forma promover a assistência e acompanhamento da saúde dos professores e demais profissionais da rede municipal de educação, além de ser um dever do administrador público, é também uma necessidade que surge diante de novas doenças ocupacionais que afetam aqueles que trabalham na educação municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares na aprovação da proposição em tela.

Unaí, 30 de agosto de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
UNIÃO BRASIL
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG

PROJETO DE LEI Nº. /2023

Cria a Casa Permanente de Prevenção e Acompanhamento à Saúde dos Professores e demais servidores da rede municipal de educação e dá outras providências no Município de Unaí (MG).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º fica criada a Casa Permanente de Acompanhamento da Saúde dos Professores e demais Servidores da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Considera-se professores e demais servidores, efetivos e contratados que atuam na modalidade de educação, para fins desta Lei:

I – diretores, vice diretores, supervisores e pedagogos;

II – professores;

III – coordenadores pedagógicos;

IV - auxiliares administrativos, secretários(as) e monitores

Parágrafo único – Considera-se modalidades de educação:

I – creche;

II – infantil;

III – fundamental;

Art. 3º A casa Permanente de prevenção e acompanhamento à saúde do profissional da educação da Rede Municipal, tem como objetivos:

I – cuidar da saúde física e mental dos profissionais da educação da Rede Municipal de Educação, prevenindo e tratando de doenças ocupacionais;

II – informar os profissionais da educação sobre os riscos e consequências decorrentes de doenças ocupacionais;

III – orientar os profissionais da educação sobre os métodos e práticas preventivas e tratamento das doenças ocupacionais;

IV – encaminhar os profissionais acometidos por doenças ocupacionais para tratamento adequado.

Art. 4º - Os profissionais de saúde que atuarão junto à Casa Permanente de prevenção e acompanhamento à saúde dos profissionais da rede municipal de educação, formarão uma equipe multidisciplinar, composta dentre outros, pelos seguintes profissionais:

I – médicos: Clínico geral e psiquiatra;

II – psicólogo;

III – fonoaudiólogo;

IV – secretária;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de agosto de 2023; 79º da Instalação do Município.